Decreto Nº 042/2022

Ementa: "Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Caetés, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETÉS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020 e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União edição 25, seção 01, pagina 21, de 4 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO as torrenciais chuvas que assolam o Município de Caetés, desde o dia 17 de junho de 2022, e com grande intensidade nas últimas 48 horas, causando danos a estrutura física das vias e logradouros, além danos em bens de terceiros;

CONSIDERANDO que essas chuvas estão causando sérios e graves danos ordem material e ambiental, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em face da extensão dos danos, se acha caracterizado o ESTADO DE EMERGÊNCIA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades de locomoção;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade, recuperando as vias públicas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora das águas pluviais.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade imediata de ação do poder público para correção dos efeitos provocados,

Publicado nos termos do art. 97 Inciso I Alínea "B" da Constituição do Estado de art. 119, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Caetés.
Em: 02 / 07 / 2022
Solicácio Marcelino da Silva

DECRETA:

Art. 1° – Fica declarado SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA, para todos os efeitos legais, na zona urbana e rural no Município de Caetés, e principalmente nas áreas afetadas pelos efeitos das fortes chuvas que desde o dia 17 de junho, e principalmente nas últimas 48 horas, devido ao grande volume e intensidade, assolam este Município;

Art. 2° – Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente da realização de processos licitatórios, e mediante dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3° – Ficam também postos à disposição todos os serviços públicos, essenciais ou não, notadamente os de transportes, de fornecimento de energia elétrica, de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento das pessoas afetadas, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência.

Art. 4° – Ficam as Secretarias Municipais, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro.

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.
Em: 02 / 07 / 2022
Idelúcio Ramos da Silva

Art. 5° – O Estado de Emergência nas áreas afetadas permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre natural, sendo certo que não ultrapassará 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

Art. 6° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetés, 02 de julho de 2022.

Nivaldo da Silva Martins

- Prefeito -

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.
Em: 02 / 07 / 2022
Edilecia Maria da Silva